



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 11.208/2023

Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.942/2022, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.942, de 6 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

.....
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento das despesas;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal